DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/01/67

PROJETO DE LEI Nº 16/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Civil Ceará-Línguas (Instituto de Idiomas Yazigi - Fortaleza)

VEREADOR: J. Edmar B. de Oliveira

LEI Nº 3337 DE 13/10/67 Sancionada

DIOM Nº 3616 DE 13/10/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3337 DE 13 DE fevereiro DE 1967.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA), - entidade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE fevereiro DE 1967.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 16 /67

À Comissão de Legislação.

Em 25-1-67.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA).-

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 2 / 1967.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA), entidade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Janeiro de 1967.

VEREADOR JOSÉ EDMAR B; DE OLIVEIRA

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 2 / 1967.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 2 / 1967.
(RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PARECER Nº 7/67 ao Projeto de lei nº 16/67.

Dispensado de impressão e interstício
Em 2/2/67
(PRESIDENTE)

Está nesta Comissão, a fim de receber o respectivo Parecer o Projeto de Lei nº 16/67, de autoria do vereador / José Edmar B. de Oliveira, que considera de utilidade pública a Sociedade Civil Ceará Línguas (Instituto de Idiomas Yázigi / Fortaleza).

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos.

Visa possibilitar a ajuda governamental a uma Instituição que vem prestando os mais assinalados serviços ao desenvolvimento linguistico em nossa capital, ou que a torna merecedôra do reconhecimento da utilidade pública.

O autor do projeto fez a juntada de um exemplar / do Diário Oficial, como exige a legislação para o caso em espécie, daí porque somos pela aprovação do projeto em tese.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de janeiro de 1967.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/67.

Aprovado.
Em 3-2-67.

Considera de utilida pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA),

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1 - É considerado de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LINGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA),_ entidade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza._

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de fevereiro de 1967.

Edmond Lira PRESIDENTE

Edmilson Cruz RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 117/67 — Fortaleza, 9 de fevereiro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL CEARÁ LÍNGUAS (INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI-FORTALEZA);

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA